



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 69^a SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Em tarde de lançamentos e prestigiados comparecimentos, com a palavra, **o Presidente**: (1) **registrou** a presença do advogado Armando Holanda, da juíza Érika Paiva e demais participantes; (2) **anunciou** o lançamento da **Revista Eleitoral 2.019** e do **Museu Virtual**; entrementes, (3) **comunicou** parceria do Comitê de Segurança do TRE-RN com o Estado do RN no sentido de garantir o monitoramento dos cartórios eleitorais e do edifício Sede da Justiça Eleitoral, oportunidade em que **propôs** uma MOÇÃO DE AGRADECIMENTO ao Coronel Queiroz e ao Capitão Fonseca, representantes da equipe de segurança do Tribunal, o que foi aprovado à unanimidade. Ato contínuo, **passou a palavra ao Cerimonial**: a assessora de comunicação Virgínia Coelli apresentou a **Revista Eleitoral 2.019, volume 33**, e mais **dois produtos** de iniciativa da **Gestão 2.018 – 2.020**: o **Museu da Justiça Eleitoral** e o da **potiguar Alzira Soriano**, parte da história da democracia no Brasil. Nesse tom, como Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência, o juiz eleitoral **Ricardo Tinoco** **enalteceu** o potencial de agregar valor da Revista ao conhecimento jurídico em circulação no Estado, **destacou** a diversidade de formação dos articulistas desse volume e **intensificou** o apoio decisivo do Presidente e Vice do TRE para a consecução

de um produto de qualidade. Em nome dos articulistas da Revista e como autor de um dos artigos, o juiz eleitoral Carlos Wagner **destacou** o poder transcendente da Literatura em geral e **selou** o trabalho da atual Gestão do Tribunal na história da Justiça Eleitoral potiguar. E a juíza Érika Paiva, Diretora da Escola Judiciária Eleitoral, **agradeceu** aos colaboradores da implementação dos museus, em especial, **reconheceu** o apoio dos Desembargadores Glauber Rêgo e Cornélio Alves na consolidação da EJE, lastro da Memória e Tradição do TRE-RN, e **destacou** o Museu de Alzira Soriano, ideia inicial do Presidente da Corte Eleitoral.

O Cerimonial devolveu a palavra, e o Presidente Glauber Rêgo iniciou a pauta judicial de julgamento. Retomada a pauta administrativa – Comunicações e proposições: o Presidente: (1) **agradeceu** aos participantes da última “Tarde Eleitoral”: o professor Davi Leite, a servidora Fátima Régis e a pesquisadora Udymar Pessoa, para os quais propôs uma MOÇÃO DE AGRADECIMENTO. Proposição aprovada à unanimidade, com determinação de registro da homenagem na ficha funcional da servidora. Ato contínuo, **anunciou** a próxima terça de debate eleitoral: “As inovações da Resolução 23.609/Registro de candidaturas”, destaque para a participação do servidor João Milton Chaves.

Demais membros, Procuradora Regional Eleitoral e advogados/participantes/convidados: Todos reafirmaram as comunicações e proposições da Presidência. Em particular, (1) o Desembargador Cornélio Alves **parabenizou** o Presidente pelo lançamento da Revista e os articulistas pelos textos publicados; (2) o juiz eleitoral Geraldo Mota **destacou** o caráter democrático desta Gestão, a exemplo da seleção dos artigos do periódico lançado; (3) a juíza eleitoral Adriana Magalhães **consignou** a honra de fazer parte da Comissão de Jurisprudência; e (4) a doutora Caroline Maciel **reiterou** a excelência da vigente Gestão na valorização da participação feminina na Política como condição essencial à democracia e **historiou** a participação política de Alzira Soriano.

JULGAMENTOS – PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PAUTA DO DIA: PETIÇÃO Nº 0600168-25.2019.6.20.0000. Relator: Des. Cornélio Alves. Assunto: justificação de desfiliação partidária. Peticionante: Ney Lopes de Souza Junior. Advogado(s): Armando Roberto Holanda Leite – RN532 e Jules Michelet

Pereira Queiroz e Silva – RN9946. Peticionado: Partido Social Democrático – PSD – REGIONAL (RN). Advogado(s): sem advogado. Peticionado: Partido Social Democrático – PSD – MUNICIPAL – NATAL/RN. Advogado(s): SEM ADVOGADO. O advogado (1) Armando Roberto Holanda Leite realizou sustentação oral.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, extinguiu, sem resolução do mérito, a Petição nº 0600188-16.2019.6.20.0000, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil; e quanto à Petição nº 0600168-25.2019.6.20.0000, reconheceu a procedência do pedido, autorizando a desfiliação partidária do requerente Ney Lopes de Souza Júnior, sem que seja considerado infiel e sem a perda do seu mandato de Vereador do Município de Natal /RN, determinando a imediata informação da decisão à 1^a Zona Eleitoral, tornando sem efeito a Carta de Ordem já expedida àquele juízo para realização de audiência instrutória, nos termos do voto do relator. **PETIÇÃO Nº 0600188-16.2019.6.20.0000.** Relator: Des. Cornélio Alves. Assunto: perda de cargo eletivo por desfiliação partidária – cargo – vereador. Peticionante: Theodorico Miranda Bezerra Nelson. Advogado(s): Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa – RN5695 e outros. Peticionado: Ney Lopes de Souza Junior. Advogado(s): Armando Roberto Holanda Leite – Rn532 e Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva – RN9946. Terceiro Interessado: Partido Social Democrático – PSD – REGIONAL (RN). Advogado(s): SEM ADVOGADO. Terceiro Interessado: Partido Social Democrático – PSD – MUNICIPAL – NATAL/RN. Advogado(s): SEM ADVOGADO. O advogado (1) Armando Roberto Holanda Leite realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, extinguiu, sem resolução do mérito, a Petição nº 0600188-16.2019.6.20.0000, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil; e quanto à Petição nº 0600168-25.2019.6.20.0000, reconheceu a procedência do pedido, autorizando a desfiliação partidária do requerente Ney Lopes de Souza Júnior, sem que seja considerado infiel e sem a perda do seu mandato de Vereador do Município de Natal /RN, determinando a imediata informação da decisão à 1^a Zona Eleitoral, tornando sem efeito a Carta de Ordem já expedida àquele juízo para realização de

audiência instrutória, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600086-91.2019.6.20.0000.** Relator: Des. Cornélio Alves. Assunto: prestação de contas – partido político – órgão de direção estadual - de exercício financeiro – 2018. Requerente: Partido Comunista do Brasil – PC DO B – REGIONAL (RN). Advogado(s): Juliane Enedina da Silva Rufino Macedo – RN10427A e Rodrigo Rocha de Macedo – RN6545. Responsável: Antenor Roberto Soares de Medeiros. Advogado(s): Juliane Enedina da Silva Rufino Macedo – RN10427A e Rodrigo Rocha de Macedo – RN6545. Responsável: Vital Nogueira de Souza. Advogado(s): Juliane Enedina da Silva Rufino Macedo – RN10427A e Rodrigo Rocha de Macedo – RN6545. Responsável: Jose Antonio Crives. Advogado(s): Juliane Enedina da Silva Rufino Macedo – RN10427A e Rodrigo Rocha de Macedo – RN6545. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, adotando como fundamento o parecer técnico e, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas do Partido Comunista do Brasil - PC do B, referente ao exercício financeiro de 2018, determinando a devolução ao erário da quantia de R\$ 1.767,30 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), com os devidos acréscimos legais, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600037-32.2019.6.20.0006.** Relator: Des. Cornélio Alves. Assunto: direito de resposta – cargo – prefeito – vice-prefeito – eleição majoritária – eleição suplementar – eleição 2016. Recorrente: Televisão Novos Tempos S/A. Advogado(s): Rafael Roman Rodriguez – SP411510A e outros. Recorrido: Coligação Reconstruir Ceará-Mirim/RN (PV, PL, PT, PSDB e DEM). Advogado(s): Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa – RN5695 e outros. Recorrido: Ronaldo Marques Rodrigues. Advogado(s): Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa – RN5695 e outros. Recorrido: Renato Alexandre Martins da Silva. Advogado(s): Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa – RN5695. **DECISÃO:** O Tribunal, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600055-81.2020.6.20.0050.** Relator: Des. Cornélio Alves. Assunto: propaganda política – propaganda eleitoral – extemporânea/antecipada - eleição 2020.

Recorrente: Sergio Ronaldo Mororo de Oliveira. Advogado(s): Daniel Monteiro da Silva – RN5835 e Marcio Rodrigo Pereira de Almeida – RN16090. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, nos termos do voto do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 0000109-79.2016.6.20.0004.** Relator: Des. Cornélio Alves. Revisor: Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: falsidade ideológica – uso de documento falso para fins eleitorais – eleição 2010. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Jose Geraldo Saraiva Pinto. Advogado(s): Carlos Roberto de Araujo – RN3943, Roberto Barbosa de Lima – RN4902 e Ana Carla Bezerra Ribeiro – RN6947. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-97.2020.6.20.0053.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: propaganda política – propaganda eleitoral – extemporânea/antecipada - eleição 2020. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Jose Airton Bezerra. Advogado(s): Yankel Rodrigo Vicente da Silva – RN15167. Após o voto do relator, dando provimento parcial ao recurso, no que era acompanhado pelos juízes eleitorais Geraldo Mota e Adriana Magalhães, pediu vista dos autos o juiz eleitoral Fernando Jales. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO CRIMINAL Nº 0000008-95.2016.6.20.0051.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Revisor: Desembargador Cornélio Alves. Assunto: inscrição fraudulenta. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Manoel Rodrigues dos Reis Junior. Advogado(s): Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho – RN2040. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, desproveu o recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral, mantendo a sentença recorrida que absolveu, por insuficiência de provas, o recorrido MANOEL RODRIGUES DOS REIS JÚNIOR da imputação pela prática do crime de inscrição eleitoral fraudulenta (Art. 289 do CE), nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600041-81.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: alistamento eleitoral – domicílio eleitoral. Recorrente: Angela Pereira de Azevedo.

Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, com ressalva pessoal do juiz eleitoral Ricardo Tinoco, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, proveu o recurso eleitoral para deferir a transferência da eleitora ÂNGELA PEREIRA DE AZEVEDO para o município de Timbaúba dos Batistas/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600009-91.2020.6.20.0018.** Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – domicílio eleitoral. Recorrente: Republicanos – Municipal – Fernando Pedroza/RN. Advogado(s): Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa – RN5695 e outros. Recorrido: Rita Ribania de Araujo Firino. Advogado(s): SEM ADVOGADO. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, com ressalva pessoal do juiz eleitoral Ricardo Tinoco, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto da relatora. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600287-49.2020.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rego. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Designação de Juiz Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, com base na Informação nº 107/2020-SGAE, bem assim no Parecer nº 12/2020 - AJPRES, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, designou a Juíza Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto para o exercício da titularidade da jurisdição da 5ª Zona Eleitoral (Macaíba/RN), para o biênio 2020/2022, a partir da data da posse, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e quinze minutos. Do que a constar eu, _____, Secretário das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.
|||||

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral